



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

LEI COMPLEMENTAR N.º 155, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Altera a Lei n.º 3.919/2005, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provisão Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, visando alterar o padrão de vencimento e número de cargos do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Ficam ampliados os padrões de vencimentos dos cargos a seguir elencados constantes no Art. 3.º da Lei 3.919/2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º.....

(...)

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
Borracheiro	3	9
Operador Industrial	3	9
Monitor de Albergue	4	9
Zelador de Bens Públicos	62	9
Educador Assistente	30	10
Monitor	12	10
Visitador	10	10
Artífice – Carpinteiro	10	10
Artífice – Encanador	5	10
Artífice – Pedreiro	20	10
Artífice – Pintor	10	10
Mecânico – Soldador	3	11
Mecânico – Chapeador	2	11
Mecânico – Eletricista	3	11
Eletricista de Manutenção e Execução	12	11
Telefonista	16	11
Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários	50	11
Agente Comunitário de Saúde	103	12
Agente de Combate à Endemias	50	12
Mecânico – Mecânica Leve	7	12

Mecânico – Mecânica Pesada	10	13
Técnico em Contabilidade	5	13
Técnico em Turismo	2	13
Agente Executivo Especializado	191	14
Técnico em Enfermagem	92	14
Técnico de Tributos Municipais	23	14
Fiscal de Transporte de Passageiros	8	15
Operador de Rádio e Telefonia	6	15
Agente de Trânsito	40	15
Agente Fiscal de Defesa do Consumidor	03	16
Técnico em Segurança do Trabalho	6	17
Tesoureiro	03	17
Analista Projetista	18	18
Topógrafo	5	18

.....”(NR)

Art. 2.º Fica ampliado o número de cargos de Biólogo e Assistente Social, sem alteração dos padrões de vencimento, constante no Art. 3.º da Lei 3.919/2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º.....  
(...)

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
Biólogo	4	(...)
Assistente Social	23	(...)

.....”(NR)

Art. 3.º Fica alterado o Art. 22 da Lei n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, sendo que os cargos descritos abaixo passam a vigorar com os seguintes padrões de vencimento:

“Art. 22.....  
(...)

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
Agente Executivo	(...)	14
Agente Executivo I	(...)	14
Agente Executivo de Grau Médio	(...)	14
Auxiliar de Limpeza	121	9

Auxiliar de Serviços	120	9
Atendente de Creche	17	9
Auxiliar de Assistente Social	4	9
Auxiliar Executivo	(...)	14
Cozinheira	96	9
Merendeiro (A)	26	9
Operador de Máquinas Pesadas	12	11
Zelador (A)	91	9

Art. 4.º Ficam alteradas as descrições das atribuições do cargo de Topógrafo, bem como o padrão de vencimentos, constantes no Anexo I da Lei n.º 3.919/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“CARGO: TOPÓGRAFO*

*PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO*

*IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS*

*ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO - CURSO DE TÉCNICO DE TOPOGRAFIA*

*HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS*

*PADRÃO DE VENCIMENTOS: 18*

*DESCRIÇÃO SINTÉTICA:*

*Compreende os cargos que se destinam a efetuar levantamento de superfícies, determinando o perfil, localização, discussões exatas e configuração de terrenos, campos e estradas, para favorecer dados necessários aos trabalhos de construção, exploração e elaboração de mapas.*

*DESCRIÇÃO ANALÍTICA:*

- 1. Executar e/ou supervisionar trabalhos topográficos e geodésicos, realizar levantamentos; altimétricos e planimétricos, posicionando e manejando estações totais, receptores GNSS, níveis, trenas, bússolas e outros aparelhos de medição, para determinar altitudes, distâncias horizontais e verticais, ângulos, azimutes, coordenadas no Plano Topográfico Local, em Projeções UTM, LTM, RTM ou calculadas/convertidas para Datum adequado, sejam planas ou de nível e outras características da superfície terrestre ou do geóide;*
- 2. Analisar mapas, examinar projetos, plantas, títulos de propriedade, de posse, registros e especificações, estudando-os e calculando as medições a serem efetuadas, para preparar esquemas de levantamento da área em questão;*
- 3. Efetuar o reconhecimento básico da área programada, analisando as características do terreno, para decidir os pontos de partida, vias de melhor acesso e selecionar materiais e instrumentos;*
- 4. Fazer os cálculos topográficos e geodésicos necessários;*
- 5. Registrar os dados obtidos em cadernetas eletrônicas específicas, processando os valores lidos, calculando poligonais fechadas, abertas, enquadradas e irradiações, para posterior desenho assistido por computador CAD;*
- 6. Analisar as diferenças entre pontos, altitudes e distâncias, aplicando fórmulas, consultando tabelas e efetuando cálculos baseados nos elementos colhidos, para complementar as informações registradas;*
- 7. Elaborar esboços, croquis, plantas, mapas e relatórios técnicos;*
- 8. Projetar, dirigir e fiscalizar obras de geodésia, estradas, terraplanagem e topografia em geral;*
- 9. Realizar perícias e fazer arbitramentos;*
- 10. Emitir parecer sobre questões de sua especialidade;*

11. *Estudar projetos topográficos e/ou geodésicos, dando respectivo parecer;*
12. *Projetar, dirigir ou fiscalizar a construção de estradas de rodagem, bem como obras de captação e abastecimento de água, de drenagem e irrigação e de saneamento urbano e rural, nos limites das atribuições do agrimensor;*
13. *Elaborar projetos de retificação de títulos de propriedade, desmembramentos, remembramentos, estremação de imóveis e extinção de condomínios;*
14. *Orientar e supervisionar seus auxiliares, determinando o balizamento, a colocação de estacas, piquetes, marcos, a instalação de bases de rastreamento GNSS e indicando as referências de nível, marcos geodésicos, marcas de locação e demais elementos, para a correta execução dos trabalhos;*
15. *Zelar pela manutenção e guarda dos instrumentos de trabalho, montando-os e desmontando os adequadamente, bem como encaminhando-os para a aferição quando necessário, para conservá-los nos padrões requeridos;*
16. *Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;*
17. *Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;*
18. *Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;*
19. *Executar outras tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.” (NR)*

Art. 5.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1.º/09/2025.

Erechim/RS, 12 de agosto de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS  
Prefeito Municipal